



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008651-98.2024.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA

REQUERENTE: NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR (NAJUP) LUIZA MAHIN

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS INSTAURADO POR OFÍCIO ENCAMINHADO PELO NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR (NAJUP) LUIZA MAHIN À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO. NA ORIGEM, CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA PARA A IMISSÃO NA POSSE DE IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ANTIGO MUSEU DO ÍNDIO, COM OCUPAÇÃO POR GRUPO INDÍGENA AUTODENOMINADO ALDEIA MARACANÃ. QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO REFERENTE À LEGITIMIDADE PARA A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE, SEM PRÉVIO ENCAMINHAMENTO PELO JUIZ DA CAUSA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 4º, CAPUT, E PARÁGRAFO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO N. 510/CNJ. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA DEFENSORIA PÚBLICA, DAS PARTES ENVOLVIDAS OU DE QUALQUER INTERESSADO PARA A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE, SENDO IMPEDITIVO À ADMISSIBILIDADE A EXPRESSA OPOSIÇÃO DO JUIZ DE ORIGEM. QUESTÃO PRELIMINAR REJEITADA. NO MÉRITO, CONFLITO FUNDIÁRIO COLETIVO CONFIGURADO. CERCA DE 12 (DOZE) FAMÍLIAS INDÍGENAS OCUPANTES DO LOCAL. CONFLITO COM NATUREZA INTERCULTURAL, QUE SOBRELEVA O ASPECTO COLETIVO. RISCO DE DESOCUPAÇÃO FORÇADA PRESENTE. DESINTERESSE MANIFESTADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM CONCILIAR QUE NÃO IMPEDE A ATUAÇÃO DA COMISSÃO. INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS ADMITIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, ADIMITIR O INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO PELOS JUÍZES FEDERAIS ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO E VIGDOR TEITEL. VENCIDO, NA PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE, O JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL, DEVENDO A PRESENTE DECISÃO SER COMUNICADA AO JUÍZO DO PROCESSO ORIGINÁRIO, AO RELATOR DO RECURSO NESTE TRIBUNAL E AO MINÍSTRO RELATOR PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. MANIFESTAÇÃO ORAL: DR. THALES TREIGER, PELA



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; DRA. MARIANA TROTTA, PELO NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR LUIZA MAHIN (NAJUP/UFRJ); DRA. JULIANA GOMES DA PROVIDÊNCIA, OAB/RJ 233.157, POR MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DIAS E OUTROS; ANDRÉ DE PAULA, OAB/RJ 33.926; DR. EDSON RIBEIRO, OAB/RJ 16.837; DR. ARÃO DA PROVIDÊNCIA ARAÚJO FILHO, OAB/RJ 64.204; DRA. ALINE CAIXETA, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; PROF. RODOLFO LIBERATO E URUTAL GUAJAJARA, CACIQUE DA ALDEIA MARACANÃ. SESSÃO REALIZADA NO DIA 09/07/2024, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2024.

Documento eletrônico assinado por **CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001984720v13** e do código CRC **cf98ee4f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA

Data e Hora: 10/7/2024, às 11:29:42

5008651-98.2024.4.02.0000

20001984720.V13



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008651-98.2024.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA

REQUERENTE: NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR (NAJUP) LUIZA MAHIN

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Trata-se de incidente de soluções fundiárias inaugurado por força de ofício do NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR (NAJUP) LUIZA MAHIN, em que solicita a atuação da Comissão no cumprimento provisório de sentença 5022407-03.2024.4.02.5101, movido pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO contra MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DIAS e OUTROS, para imissão na posse de imóvel localizado na Avenida Maracanã, n. 252.

Na origem, tem-se cumprimento provisório de sentença ajuizado pelo Estado do Rio de Janeiro para a retomada do imóvel, ante o julgamento de procedência da ação de imissão na posse 0004624-69.2013.4.02.5101, o qual ainda não transitou em julgado, pendente de julgamento na instância superior, sem atribuição de efeitos suspensivos à sentença.

Autuado o incidente, foi distribuído para o Gabinete 7.

Juntada petição do Estado do Rio de Janeiro no evento 2, exequente no processo originário, em que se opõe à admissibilidade do presente incidente ao argumento de inexistir possibilidade de acordo, bem como que o incidente serviria apenas para postergar/adiar a desocupação.

Parecer do MPF, em que opina pela admissibilidade do incidente, destacando a natureza coletivo do conflito, e a necessidade do estabelecimento de diálogo interétnico e intercultural em relação aos povos indígenas.

Manifestação dos executados na origem nos eventos 8 e 9 em que defendem a atuação da Comissão, com a admissibilidade deste incidente.

É a síntese do necessário.

VOTO

Questão de ordem preliminar- Da Legitimidade para encaminhamento à Comissão de Soluções Fundiárias

Questão preliminar a ser analisada é a legitimidade do NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR (NAJUP) LUIZA MAHIN para dar início ao incidente de soluções fundiárias.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Vê-se que o disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução n. 510 do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º A atuação da Comissão Regional será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa, que fará a remessa dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, sem prejuízo da ciência do conflito pelas comissões regionais por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessados.

§ 1º O pedido da remessa do processo para a Comissão Regional poderá ser realizado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas partes envolvidas ou de qualquer interessado em qualquer fase do processo.

Verifica-se a necessidade de se firmar entendimento a ser aplicado em casos semelhantes por esta Comissão. Isso porque se identifica precedente de admissão sem que tenha havido a decisão de encaminhamento pelo juiz de origem, como o que ocorreu no incidente n. 5008948-42.2023.4.02.0000 (evento 17, VOTO2):

"A meu sentir, o artigo 4º da Resolução 510/2023 do CNJ autoriza que a atuação da Comissão se inicie por provocação não apenas do juiz da causa, mas também de outros interessados na solução mediada do conflito.

*Conforme ressaltado pelo Ministro Roberto Barroso no julgamento da ADPF 828 "nos casos judicializados, as comissões funcionarão como órgão auxiliar do juiz da causa, **que permanece – como não poderia deixar de ser – com a competência decisória**, podendo, inclusive, se assim desejar, acompanhar a realização das diligências" (g.n.).*

Assim, não se vislumbra a possibilidade de interferência na atividade jurisdicional do juiz natural da causa, uma vez que a Comissão atua como órgão auxiliar, objetivando a composição da lide de forma consensual, o que não impede a prática de atos decisórios pelo magistrado, quando for o caso."

Por outro lado, verifica-se, de igual modo, na *ratio decidendi* do voto de admissibilidade do incidente n. 5015492-46.2023.4.02.0000 - evento 12, VOTO1, a menção à necessidade de encaminhamento do incidente pelo juiz de origem. Veja-se:

"A decisão do juiz natural no sentido da solicitação da atuação da Comissão, bem como - a contrario sensu - a inexistência de decisão trânsito em julgado contrária à manutenção da posse são requisitos exigidos pela Resolução CNJ 510/2023."

Portanto, como questão de ordem preliminar ao juízo de admissibilidade, propõe-se a votação inicial sobre a interpretação adequada do art. 4º e § 1º da Resolução n. 510/CNJ, antes de adentrar propriamente no mérito da admissibilidade.

Neste particular, destaca-se que a submissão dos conflitos fundiários coletivos às Comissões de Soluções Fundiárias decorre do julgamento da ADPF n. 828, cuja ementa estabeleça, entre outros pontos, que:

3. Na linha do que ficou registrado na última decisão, com a progressiva superação da crise sanitária, os limites da jurisdição deste relator se esgotariam. Expirado o prazo da cautelar deferida, é necessário estabelecer, para o caso das ocupações coletivas, um regime de transição para a retomada da execução das decisões suspensas por esta ação.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

4. Regime de transição quanto às ocupações coletivas. Determinação de criação imediata, nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais, de Comissão de Conflitos Fundiários, tendo como referência o modelo bem-sucedido adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

*5. A Comissão de Conflitos Fundiários terá a atribuição de realizar visitas técnicas, audiências de mediação e, principalmente, propor a estratégia de retomada da execução de decisões suspensas pela presente ação, de maneira gradual e escalonada. As comissões poderão se valer da consultoria e capacitação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e funcionarão, nos casos judicializados, **como órgão auxiliar do juiz da causa, que permanece com a competência decisória.***

*6. No caso de medidas administrativas que possam resultar em remoções coletivas de pessoas vulneráveis, o **Poder Público deverá (i) dar ciência prévia e ouvir os representantes das comunidades afetadas; (ii) conceder prazo razoável para a desocupação pela população envolvida; e (iii) garantir o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos (ou local com condições dignas) ou adotar outra medida eficaz para resguardar o direito à moradia, vedando-se, em qualquer caso, a separação de membros de uma mesma família.***

Desse modo, antes de qualquer entendimento particular dos magistrados na condução processual, o que se tem é comando emanado do Supremo Tribunal Federal que estabelece uma metodologia própria para a solução desse tipo de conflitos, o que é melhor delineado pela Resolução do CNJ e pelo Regimento Interno desta Comissão.

Trata-se de resposta institucional para a questão, para além do modo particular com que cada magistrado faz a condução processual no âmbito da sua independência funcional. Além disso, a atuação da Comissão se dá como órgão auxiliar ao juiz da causa, que permanece com a competência decisória.

Portanto, ao meu entender, a menos que haja expressa rejeição à intervenção pela Comissão por parte do magistrado de origem, juiz natural da causa, são legitimados para a instauração do incidente, nos termos do art. 4º, § 1º da Res. 510/CNJ: o Ministério Público, a Defensoria Pública, as partes envolvidas ou qualquer interessado, em qualquer fase do processo.

No caso em comento, além do ofício encaminhado à Presidência da Comissão pelo NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR (NAJUP) LUIZA MAHIN, os executados no cumprimento provisório (ocupantes) peticionaram na demanda de origem requerendo o encaminhamento à Comissão.

Por outro lado, não houve manifestação do magistrado do processo originário no sentido de concordância ou mesmo encaminhamento da questão a esta Comissão. Contudo, houve a suspensão do mandado de imissão na posse após a distribuição do presente incidente.

Portanto, ante a argumentação traçada, ainda que ausente o encaminhamento por parte do magistrado de origem, voto no sentido de reconhecer a legitimidade do NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR (NAJUP) LUIZA MAHIN para a instauração do presente incidente.

Da Natureza Coletiva do Conflito Fundiário



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Nos termos do art. 1º, I, do Regimento Interno desta Comissão:

Art. 1º. A Comissão de Soluções Fundiárias, nos limites da competência deste Tribunal, tem como finalidade:

I – mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r) estabelecer o diálogo entre as partes;

Inicialmente a demanda de imissão na posse foi ajuizada contra 23 pessoas (2013), que supostamente estariam irregularmente no imóvel objeto do conflito.

Por outro lado, em certidão do evento 6, CERT1 do processo de origem, o OJAF (25/02/2024) certifica que em visita à localidade, foi informado que no local estavam instaladas doze famílias.

Portanto, o número mais atualizado nos autos faz menção à 12 famílias, o que é hábil à configuração da natureza coletiva da ocupação, especialmente, em razão da natureza intercultural da questão, uma vez que, ao que parece, a totalidade ou quase a totalidade dos ocupantes são indígenas.

Além disso, há risco de desocupação forçada, já que a sentença que determinou a imissão na posse, embora não tenha transitado em julgado, não está suspensa, havendo, inclusive, pedido de cumprimento provisório.

Presentes, portanto, os requisitos para a admissibilidade.

O desinteresse pela conciliação de uma das partes no conflito fundiário não impede a admissibilidade

Em que pese o desinteresse já manifestado, nestes autos, pelo Estado do Rio de Janeiro em participar de uma solução consensual para o conflito, a atuação da Comissão constitui etapa procedimental necessária à desocupação coletiva, nos termos do decidido pela ADPF n. 828 e estabelecido pela Resolução n. 510 do Conselho Nacional de Justiça.

Além disso, a atuação da Comissão para além de poder destravar a via negocial para a questão, de modo a fomentar soluções consensuais, também é útil para, eventualmente, coordenar os planos de ação para cumprimento pacífico das ordens de desocupação e garantir os direitos constitucionais assegurados aos ocupantes que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Ante o exposto, voto por admitir o presente incidente de soluções fundiárias, nos termos do art. 1º, I, do Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF-2.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Documento eletrônico assinado por **CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001974847v19** e do código CRC **53b994ae**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA

Data e Hora: 10/7/2024, às 11:37:29

5008651-98.2024.4.02.0000

20001974847.V19

(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
CONDUÇÃO DO JULGAMENTO

DF RICARDO PERLINGEIRO: Qual é o primeiro feito, que tem representação dos Advogados que estão nesta sala?

SRA. SECRETÁRIA: É o feito 4.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Peço que chame, Secretária.

SRA. SECRETÁRIA: Processo 4. Trata-se do incidente 5008651-98.2024.4.02.0000, da relatoria do Juiz Federal Cesar Manuel Granda Pereira.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Cesar, por gentileza, faça apenas um resumo do caso, sem antecipar o seu posicionamento, para que, após o relatório, possamos ouvir todas as partes interessadas e, então, Vossa Excelência se manifesta quanto ao conteúdo mesmo da decisão.

JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA (RELATOR): Perfeito, Senhor Presidente!

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
RELATÓRIO

JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA (RELATOR): Boa tarde, Senhor Presidente, demais colegas e a todos os presentes.

(Lê)

“Trata-se de incidente de soluções fundiárias inaugurado por força de ofício do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin, em que solicita a atuação da Comissão no cumprimento provisório de sentença movido pelo Estado do Rio de Janeiro contra 23 pessoas físicas para imissão na posse de imóvel localizado na Avenida Maracanã, 252 – antigo Museu do Índio.

Na origem, tem-se cumprimento provisório de sentença ajuizado para a retomada do imóvel ante o julgamento de procedência da ação de imissão na posse, o qual ainda não transitou em julgado, pende de julgamento na instância superior, sem atribuição de efeitos suspensivos à sentença.”

O incidente foi autuado e distribuído a este gabinete.

(Lê)

“Posteriormente, foi juntada a petição pelo Estado do Rio de Janeiro, exequente no processo originário, em que se opõe à admissibilidade do presente incidente ao argumento de inexistir qualquer possibilidade de acordo, e destaca que o incidente serviria apenas para postergar ou adiar a desocupação.

O Ministério Público Federal junta parecer, em que opina pela admissibilidade do incidente, destaca a natureza coletivo do conflito e a necessidade do estabelecimento de diálogo interétnico e intercultural em relação aos povos indígenas – que seriam os ocupantes desse imóvel.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

Além disso, houve manifestação dos executados, nos Eventos 8 e 9, em que defendem a atuação da Comissão, com a admissibilidade do incidente.

É a síntese do caso.”

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito!

As partes interessadas desejam fazer uso da palavra?

(Fala fora do microfone)

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
MANIFESTAÇÃO ORAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Vamos ouvir a Professora Mariana Trotta. Boa tarde, é um prazer revê-la!

DRA. MARIANA TROTTA: Boa tarde, Excelência! Obrigada pela palavra.

Chamo-me Mariana Trotta. Sou do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular, Professora da UFRJ, e estamos aqui porque fomos provocados por essa rede de projetos de pesquisa e extensão que trabalha com conflitos fundiários no Estado do Rio de Janeiro, e também por movimentos sociais. A própria Aldeia Maracanã se faz presente e veio hoje inclusive acompanhar esta sessão de julgamento.

Quando fomos comunicados do cumprimento provisório dessa sentença, decidimos provocar a Comissão de Soluções Fundiárias, entendendo que seria um caso de encaminhamento, de acordo inclusive com a jurisprudência do STF, já que envolve conflito coletivo com população vulnerável, que é o caso das populações indígenas, inclusive com duas referências a reclamações constitucionais no âmbito do Supremo, que entenderam pela competência do regime de transição das Comissões de Soluções Fundiárias.

Realizamos uma visita técnica junto a outro projeto de pesquisa e extensão no Najup Amarildo de Souza da Unirio, e juntamos um relatório provisório ao incidente, procurando subsidiar a Comissão de Soluções Fundiárias com elementos, destacando que ao menos 12 famílias vivem hoje nesse território. Existem casas no terreno e, nessa visita técnica, pudemos comprovar isso e, inclusive, fizemos a juntada de imagens. São ao menos 10 estudantes indígenas, que são da Licenciatura em Educação do Campo, da Universidade Rural, e também há diversas etnias.

Depreende-se, assim como o parecer do Ministério Público Federal, da Procuradoria da República, uma perspectiva de entender esse trabalho da Comissão de Soluções Fundiárias – com base tanto na Resolução 510 do CNJ como na Resolução 454/2022 do CNJ – e também, como aponta a Procuradora da República, a importância da atuação da Comissão em promover a visita técnica, que é um momento pré-mediador, e também as ações de mediação que permitam um diálogo interétnico e intercultural a fim de que



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

possamos de fato buscar uma solução pacífica para esse conflito, e não uma ação que gere qualquer tipo de violência.

A Aldeia Maracanã é um espaço de referência, de conhecimento, de cultura, de valorização intercultural. Entendemos que o trabalho da Comissão vai ser muito importante para a mediação neste caso. Não se trata de uma autocomposição entre as partes, mas da presença dos órgãos públicos que possam atuar nesse conflito, que é um conflito estrutural, um problema estrutural e que exige um processo estrutural no sentido de buscar uma alternativa que envolva os órgãos administrativos da política fundiária e também indigenista. Há alguns elementos que gostaríamos de trazer, que conseguimos identificar indo a campo, na visita técnica, e consultando também materiais acadêmicos.

O Professor Rodolfo Noronha da Unirio, que tem feito pesquisa desde 2018 junto à Aldeia Maracanã, está presente, os Advogados do feito em si – a Doutora Juliana Guajajara está presente – e também a comunidade.

Então, são essas as palavras iniciais, os elementos que gostaríamos de trazer para contribuir com o trabalho da Comissão.

Obrigada. Bom trabalho para a Comissão.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutora Mariana Trotta, muito obrigado por essa abordagem, por essa intervenção.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
ESCLARECIMENTO

DF RICARDO PERLINGEIRO: Eu gostaria de lembrar a todos, especialmente aos meus colegas, que participei do caso na origem. Eu exerci jurisdição, neste caso, como Magistrado na 5ª Turma. No entanto, não entendo ser motivo de impedimento ou de suspeição neste momento, porque estou apenas presidindo esta reunião sem exercer nenhum juízo de valor sobre o conteúdo, até porque eu não voto neste caso, somente os Juízes da Comissão é que irão se manifestar.

Como temos entendido na Comissão, em situações como essa, o Membro da Comissão atua até a visita técnica, mas não atua na fase da mediação. Está certo? Estou deixando isso claro a todos os interessados no feito.

Há mais alguém, alguma parte?

DRA. JULIANA GOMES DA PROVIDÊNCIA: Boa tarde, Excelência!

DF RICARDO PERLINGEIRO: Por gentileza, diga o seu nome completo ou mostre algum documento para que possamos ter isso registrado na ata.

DRA. JULIANA GOMES DA PROVIDÊNCIA: Meu nome é Juliana Gomes da Providência, OAB/RJ 233.157.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
MANIFESTAÇÃO ORAL

DRA. JULIANA GOMES DA PROVIDÊNCIA: Boa tarde, Excelência. Boa tarde a todos os presentes.

Sou uma das Advogadas das partes, sou indígena da etnia Guajajara, e eu queria trazer um pouco do histórico do que é a Aldeia Maracanã: além de servir de moradia, ela é um espaço de exercício de usos, costumes e tradições originárias. Lá executamos rodas de maracás, estudos sobre árvores genealógicas, redes de artesanato; os próprios indígenas confeccionam suas redes, seus artesanatos, repassam as sabedorias para quem quiser comparecer ao local.

Além disso, existe a sustentabilidade dos indígenas naquele território no que tange à venda dos artesanatos, pois, no Rio de Janeiro, é quase impossível vender artesanatos nas ruas sem que haja perseguição pela Polícia Militar e pela Guarda Municipal. Por isso, a Aldeia Maracanã é um espaço seguro para que haja uma rede econômica entre os próprios indígenas. Dito isso, é um espaço também de pluralidade, acolhedor para várias etnias que vêm para o Rio de Janeiro e que buscam o amparo de uma aldeia, e a Aldeia Maracanã oferece isso para todos nós.

Fomos surpreendidos recentemente com um mandado de imissão na posse, que nos ameaça de despejo mais uma vez. E para onde vamos? Até quando precisaremos sair de nossas terras? Até quando teremos teses que justificam os esbulhos, os desapossamentos de nossos territórios, com os quais temos vínculos e identidade? Não é meramente um território, é onde moramos, onde sentimos segurança e acolhimento entre nós. É onde recebemos pessoas que querem nos conhecer, um espaço que recebe escolas públicas e privadas, também temos contato com a comunidade acadêmica, universidades federais e estaduais, inclusive internacionais.

Neste processo em que foi expedido um mandado de imissão na posse, inicialmente, o Estado do Rio de Janeiro, em um processo de conhecimento, pedia parte do imóvel, que significa 1.500 m². Houve a reintegração, mais de uma vez. Houve a retirada dos indígenas de forma truculenta, muita gente se machucou e, por sorte, estamos todos vivos.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

Em 2024, fomos surpreendidos, mais uma vez – sempre surpresas –, com o cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença pede a totalidade do imóvel, que seriam 14.300 m². O Juízo de Primeira Instância, da 8ª Vara Federal, concedeu a integralidade do território, a integralidade do espaço que está em discussão, e por isso foi expedido o mandado.

Quero lembrar que os nossos direitos originários, comparados à nossa história de 500 anos, são muito recentes. São 500 anos de um projeto colonial de extrema violência, de desapossamentos, de proibições dos nossos modos de vida, de proibições de falarmos na nossa língua materna, de proibições de exercermos a nossa religião – as nossas religiões, porque estamos falando de pluralidade.

Em 1998, foi a primeira vez que o Estado Brasileiro reconheceu o Estado-nação como pluriétnico, mas, apenas em 2002, com o Código Civil, fomos finalmente tirados do rol de tutela, fomos tirados do rol de incapacidade. Finalmente, pudemos decidir pelas nossas próprias vidas, porque, antes disso, quem decidia era a Funai; essa mesma que, no processo, demonstrou desinteresse em fazer a nossa defesa. Como é que um órgão que se diz pró-indígena não atua, é omissa, está contra nós? Porque foram vários pedidos para atuação, e a Funai demonstra desinteresse.

Portanto, Excelências, senhoras e senhores presentes, quero lembrar da importância da atuação desta Comissão, principalmente no que tange à nossa escuta. Fomos tutelados pelo Estado durante muito tempo, outras pessoas falavam por nós. Neste processo, nós nunca fomos ouvidos, e ainda não somos ouvidos, por isso a importância desta Comissão, para que nós finalmente possamos ser ouvidos.

Não podemos repetir os mesmos erros de 524 anos. Não podemos repetir os mesmos erros; esses erros, que acabaram cometendo violências com todos nós que estamos aqui, não podem ser repetidos. Todos nós que estamos aqui somos sobreviventes desse projeto colonial. Estamos aqui também para dar voz àqueles que não puderam sobreviver, que não puderam constituir famílias, não puderam ter os seus descendentes aqui conosco.

Excelência, o senhor me permite trazer algumas imagens?

DF RICARDO PERLINGEIRO: De que forma? Não sei se temos condições.

DRA. JULIANA GOMES DA PROVIDÊNCIA: Fotografias.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Sim.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

DRA. JULIANA GOMES DA PROVIDÊNCIA: Apenas para lembrar a importância da Comissão. Como eu disse, foram diversas reintegrações, diversas retiradas forçadas do nosso território.

Nesta imagem, trago o meu tio em cima da árvore.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Eu não consigo enxergar. Ponha na câmera na frente da senhora. Agora é possível ver.

DRA. JULIANA GOMES DA PROVIDÊNCIA: Esse é o meu tio em cima da copa de uma árvore, fugindo da truculência da polícia e tentando garantir a nossa permanência no território. Nesse dia, saímos do território e ele conseguiu se estabelecer na copa de uma árvore. Ficou mais de 48h sem comer, e a Polícia Militar não permitiu que fornecêssemos alimento nem água para hidratá-lo.

Este é meu pai, Advogado principal das partes, que atua desde o início, sozinho, porque as instituições responsáveis por fazer a nossa defesa não atuaram, então ele sozinho teve que atuar. Neste momento, ele tentava garantir a nossa permanência no território e recebeu vários golpes da Polícia, e este é só um deles, só um dos golpes que ele recebeu da Polícia. Daqui, ele foi algemado, colocado no camburão e levado para a Delegacia, mesmo sendo um Advogado. Isso aconteceu no dia 22/3/2013.

Por fim, Excelências, esta criança que mostrei é o meu irmão. Hoje ele tem 11 anos, mas aqui ele tinha três meses. Nesta foto, vemos a avó tentando levá-lo para mostrar à Polícia que ali havia crianças pequenas, para tentar evitar que a Polícia usasse seu aparato repressor contra essas crianças também. Temos crianças, mulheres, temos aqui uma criança que não tem nem um mês de vida, que mora na Aldeia Maracanã. Portanto, Excelências, nosso pleito é para que a Polícia nunca mais o aparelho repressor para nos tirar de lá. Nesse dia, a Polícia jogou gás lacrimogêneo dentro da Aldeia Maracanã, e meu irmão respirou gás lacrimogêneo e também *spray* de pimenta, além de presenciar a primeira vez que utilizaram arma sônica, um barulho ensurdecedor para uma criança de três meses.

Portanto, o meu pleito é principalmente para lembrar a importância desta Comissão, a importância da atuação, principalmente da escuta de todos nós, que nunca fomos ouvidos. Há 524 anos, nós nunca fomos ouvidos, e este processo perpetua esse comportamento colonial de não nos escutar, de só escutar as instituições, que são contra indígenas.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

Nosso pedido é pela admissibilidade desta Comissão de Soluções Fundiárias.

Obrigada.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutora.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
MANIFESTAÇÃO ORAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Boa tarde, Doutor. Eu só pediria que o senhor se identificasse para registrarmos na ata.

DR. ANDRÉ DE PAULA: Meu nome é André de Paula, Advogado. Funciono também junto aos Advogados indígenas da Aldeia Maracanã, sou Advogado da Frente Internacionalista dos Sem-Teto – FIST e membro da Anistia Internacional, que acompanha este caso emblemático, surrealista até.

Na verdade, Excelências, como muito bem disse a Advogada indígena Juliana, a sentença já foi cumprida. Os indígenas perderam o espaço que foi pedido, lamentavelmente. Foi, no meu modo de ver, uma perda teratológica, abstrusa, mas, de qualquer maneira, a sentença já foi cumprida, e o processo perdeu seu objeto.

O Juiz José Maurício imitiu na posse, porque, na verdade, foi enganado pelos Advogados do Estado. Depois, Sua Excelência percebeu isso quando colocamos tudo o que aconteceu e ele mandou, por isso, suspender a imissão na posse, quer ouvir as partes, quer promover aquilo que nunca aconteceu: o direito de ampla defesa e o contraditório. Enfim, ele voltou atrás porque viu que se tratava de um empulho por parte dos Advogados do Estado querendo requestrar e, *ultra petita*, colocar para fora aquele espaço que não foi pedido.

Ele apenas cometeu outro equívoco – que, tenho certeza, será dirimido nos embargos de declaração que já impetramos – ao não chamar a Funai ao feito. Como disse a Doutora Juliana, de certa feita, realmente, a Funai disse que não tem interesse de atuar nessa questão. Porém, anteriormente, a Funai tinha dito que tinha interesse e que aquele espaço pertencia aos indígenas. A contradição está aí e, por isso, os embargos de declaração. Tenho certeza de que ele não tinha percebido essa manifestação explícita da Funai de que tinha interesse, de que o espaço pertence aos indígenas.

Esse espaço, que pertence aos indígenas, vai inclusive trazer turismo para o nosso Estado, vai trazer indígenas do mundo todo, vai trazer técnicos do mundo todo, porque lá está sendo gestada uma universidade feita pelos próprios indígenas, ou seja, uma ampla função social ao espaço e devolução do muito que roubamos dos índios, Excelências, desde a invasão deste País por Portugal, por Cabral, infelizmente, junto



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

com a minha igreja, que também batizava, que sacramentava isso tudo, esse massacre que os indígenas sofreram.

Por isso, tenho certeza de que, devido a essa contradição, a Funai será chamada, mesmo porque, se a Funai disser que não tem interesse, ela comete prevaricação, porque, constitucionalmente, a Funai é a única autarquia que tem a competência para dirimir os problemas indígenas e demarcar terras. Não existe outra, é a Funai. Se ela disser que não tem interesse, é prevaricação. Eu tenho certeza de que ela não vai dizer que não tem interesse, porque ela é dirigida por uma indígena neste momento. É uma questão histórica termos à frente da Funai uma indígena, assim como no Ministério dos Povos Indígenas, embora estejam atuando de maneira muito tímida, demarcando muito pouco. Essa crítica do conjunto do movimento indígena é pertinente, porém é um pouco melhor do que o nada que tínhamos. Inclusive, houve um mandatário, um Presidente da República que dizia que era a favor de tirar todo mundo, de matar todo mundo, de continuar repetindo aquilo que Cabral fez.

Então, Excelências, o nosso pedido – e também os outros pedidos brilhantes feitos pelas colegas que me antecederam – é que a Funai tenha que vir, que a Comissão chame a Funai para resolver. Não é a Justiça que tem que resolver essa questão, a Justiça tem que acatar a decisão da Funai, porque é ela que demarca, é ela que dirime os problemas indígenas. Aquele território, e não estou falando do território macro deste País, que pertence aos indígenas, estou falando daquele território que sempre foi indígena.

Há o Serviço de Proteção aos Índios, mas como um Serviço de Proteção aos Índios agora joga índios para a rua. É inacreditável, Excelências, é surreal. Realmente, um determinado mandatário, um burguês da França falou uma verdade cristalina, que este País não é sério, e temos que começar a dar seriedade, porque fazer imissão na posse do Estado é uma brincadeira, é um acinte, é uma desmoralização do Justiça e do País, da nossa soberania, é uma vergonha. Eles queriam aquilo para fazer estacionamento para o Maracanã. Vejam se pode, Excelências! Inclusive o nome Maracanã é indígena.

Aquilo lá, antes do Serviço de Proteção aos Índios, sempre foi habitado por indígenas. De modo que não existe outra saída para todos os órgãos, para todas as Comissões, para a Justiça: tem que chamar a Funai, inclusive para demarcar o que foi tirado dos indígenas ilegalmente, no meu modo de ver, porque todo aquele território é indígena.

O Estado, Excelências, ficou lá anos e anos, e não fez nada. Deixou um patrimônio daquele, uma casa belíssima, uma coisa monumentalmente bela, uma arquitetura fantástica cair aos pedaços apenas para especular, e ainda tirou dali a Lanagro, que



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

controlava a nossa alimentação, a única empresa altamente capacitada para mostrar o nível de agrotóxico que comemos. O Estado tirou a Lanagro de lá é nada fez, inclusive aquele espaço foi transmitido da União para o Estado na base da corrupção e do pecado. Inclusive, o Governador foi até preso por causa disso, dentre outros delitos.

De modo que, Excelências, o que pedimos é que a Comissão estude bastante o caso, que é cristalino, e solicite à Funai que demarque de uma vez por todas aquele espaço, inclusive o que foi perdido, e que também faça um apelo ao Juiz José Maurício para que confirme que não pode haver essa reintegração de posse. E ainda, através dos trâmites do ordenamento jurídico pátrio, que peça ao Ministro Herman Benjamin, que é um Ministro muito sensível, que finalmente consagre aquilo que é público e notório, aquilo que é de cristalina justiça, aquilo que é a justiça por excelência. Excelências, a terra é de quem nela vive e trabalha, como disse São Tomás de Aquino, e é da avareza que nasce a propriedade, como disse Santo Ambrósio. Estou apenas citando nossos proeminentes pensadores brancos. Se fôssemos citar os indígenas, aí a santidade ficaria completa.

Excelências, quero fazer uma grande saudação por abrirem o espaço deste Tribunal. Inclusive, este Tribunal é histórico: aqui estive fazendo uma sustentação junto com o Korubo, absolutamente nu, que foi barrado inicialmente. Então, fomos à Presidência, que permitiu a sua entrada, porque o indígena é inimputável, e, a seu lado, um frade franciscano, o Frei Lency, já falecido, com o hábito da Ordem de São Francisco. Eu sou dominicano, não sou franciscano, mas uma grande saudação para todos.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutor.

Apenas para deixar claro a todos aqui presentes, mas imagino que muitos dos senhores já tenham conhecimento disto: apesar de estarmos no Tribunal e de todos aqui serem Magistrados, não estamos investidos em uma função de julgadores. Não é o nosso papel aqui, Doutor, dizer quem tem razão nesse conflito.

O objetivo da Comissão, caso preenchidos alguns requisitos na resolução do CNJ, é o de atuar em um conflito em busca de uma solução consensual. É para isso que a Comissão existe. Ela não está, portanto, habilitada, legitimada a dar ordem, ou a tomar decisões, ou a dizer quem tem razão, esse não é o papel da Comissão, e nunca foi. Não estamos investidos em uma função de julgadores.

Para que a Comissão atue, o CNJ estabeleceu alguns requisitos, e é justamente a observância a esses requisitos que, hoje à tarde, a Comissão vai deliberar e tomar uma posição: se vai entrar no caso ou não. O fato de ela entrar no caso não significa que os



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

senhores terão o direito de permanecer no local. O contrário também: o fato de ela não entrar no caso não significa que os senhores não tenham o direito, porque são papéis completamente distintos.

Há mais alguém interessado em fazer uso da palavra? Pois não, o senhor já está aqui desde cedo.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
MANIFESTAÇÃO ORAL

DR. EDSON RIBEIRO: Excelência, boa tarde. Boa tarde a todos. O meu nome é Edson Ribeiro. Sou Advogado no Rio de Janeiro e a minha inscrição na Ordem é 46.837. Sou Presidente da Comissão de Direitos dos Povos Originários da Ordem dos Advogados do Brasil – Rio de Janeiro.

Quero dizer a Vossas Excelências e a todos aqui presentes que a Ordem, neste momento, está presente com o apoio institucional aos indígenas, porque esses são realmente os povos originários. Temos que nos lembrar que o Brasil não foi descoberto, o Brasil foi invadido. Então, essas terras, originariamente, são deles.

Dessa forma, o que peço aqui e digo a Vossas Excelências é que a Ordem está atenta a tudo o que está acontecendo a partir de agora, e pede a Vossas Excelências que esta Comissão entre realmente nesta questão e que possa solucioná-la da melhor maneira possível. É isso que a Ordem quer e vai estar sempre atenta aos direitos e garantias individuais.

Muito obrigado.

DR RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutor.

É muito importante a presença da Ordem dos Advogados nas atividades da Comissão. Inclusive, estivemos reunidos meses atrás com o Presidente da OAB. Temos tido, inclusive, a presença constante da Doutora Raquel, que foi designada pelo Presidente da OAB a acompanhar esses incidentes.

Muito bem-vindo, Doutor. É muito oportuna a sua presença.

DR. EDSON RIBEIRO: A nossa Comissão foi criada justamente a partir dessa necessidade. É uma Comissão de estudo justamente sobre os direitos e garantias individuais dos povos originários.

Essa Comissão foi criada há apenas três, quatro meses, e eu estou na Presidência tentando, de uma certa forma, conduzir da melhor maneira possível esse direito dos indígenas.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

DF RICARDO PERLINGEIRO: É bastante oportuno. Peço que Vossa Excelência acompanhe, com a Comissão, não apenas este caso, mas todos os casos em que a Comissão atue. Será muito importante para todos nós.

Vejo que há mais interessados. Doutor Thales, vou lhe dar a palavra, mas antes há o Doutor Arão por vídeo.

Boa tarde, Doutor Arão.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
MANIFESTAÇÃO ORAL

DR. ARÃO DA PROVIDÊNCIA ARAÚJO FILHO: Boa tarde, Doutor Perlingeiro e demais Magistrados da Comissão.

Em breves palavras, venho atuando no processo desde o seu início, lembrando que o Estado do Rio de Janeiro diz não ter interesse na Comissão de uma forma desprestigiada, arrogante e arbitrária, Excelências. O Estado do Rio de Janeiro pede o cumprimento provisório de sentença da mesma forma que atuou na ação originária, seja na ação em Primeira Instância, seja na apelação cível ainda em curso, que se encontra no STJ.

Como a Comissão está limitada a questões administrativas, não jurisdicionais, é importante que eu contribua com a Comissão, em função do meu conhecimento deste processo, tanto da apelação cível como do processo de origem da egrégia 8ª Vara Federal.

Tenho a dizer o seguinte, Excelências: a Comissão, pela Resolução 510 do CNJ, tem a mesma atribuição do que já foi definido na sentença, confirmada pela 5ª Turma, cujo Revisor da apelação cível é o ora Presidente Doutor Ricardo Perlingeiro. Então, a sentença deu a imissão de posse para o Estado do Rio de Janeiro condicionada. Essa imissão de posse está condicionada.

Aliás, em homenagem à decisão de Primeira Instância, da autoridade decisória sentencial de Primeira Instância, muito acertadamente, o Magistrado Doutor Pessanha garantiu todas essas condições, e hoje o CNJ vem dizendo, através de sua Resolução 510, que, para haver uma imissão de posse, tem que ter essas garantias. No caso da sentença, determina-se que, para haver a imissão de posse do Estado do Rio de Janeiro, tem que haver as garantias dos usos, dos costumes, das tradições, mas, acima de tudo, da sustentabilidade. Os indígenas, como muito bem disse a Doutora Juliana, tiram dali a sua sustentabilidade, e o local é próximo ao Maracanã, um lugar de grande interesse turístico, onde há uma visitação muito grande.

O IDH dos indígenas do Brasil, Senhores Magistrados – não julgadores, porque aqui é uma Comissão administrativa, como bem destacou o Presidente Desembargador Ricardo Perlingeiro –, é o pior das Américas. De toda a América, o pior IDH é o do



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

segmento social indígena do Brasil, e o principal pilar para se ter o IDH é a sustentabilidade. É dali que aquelas famílias tiram a sua sustentabilidade.

Destaco que o local era a sede do Engenho Maior, do Engenho Grande do Rio de Janeiro. Quem tiver interesse, pode pesquisar: quando o Iphan deu o laudo sobre aquela edificação, ali foi a única senzala indígena do Brasil, ali não era senzala de negros, de afrodescendentes, mas, sim, uma senzala exclusiva para indígenas.

Senhor Presidente, volto ao Estado do Rio de Janeiro que, de forma malandra, de forma milicianiana, age neste processo, agiu no processo originário. É apenas por amor ao debate, porque esse não é o caso, não quero vincular o processo com esta Comissão, mas estou justificando para que esta Comissão tenha a sensibilidade e admita, e entre no caso da Aldeia Maracanã.

Vejam o pedido da petição inicial: reintegração, imissão de posse em parte do imóvel, no OUT5 do Evento 1. Vamos ao Evento 1 e verificamos o pedido da petição inicial. Então, o processo foi distribuído por dependência – sem querer entrar na questão de trazer a discussão do processo originário, mais uma vez lembrando, repisando. O e-Proc deveria acender uma luz vermelha quando houvesse uma distribuição por dependência, porque essa pessoa que faz uma distribuição já não está com boa intenção, já está de má-fé, já não está agindo de forma leal.

Então, veio a determinação para a citação – Evento 1, OUT16, se não me engano: “Cite-se”. Aí a atribuição seria de o Estado citar, mas o Estado não citou – estou falando essa questão por se tratar de matéria de ordem pública. “Ah, mas a Defensoria atuou em Primeira Instância; então, supriu a citação”. Como assim? Suprir citação? Atuação de Defensoria supre citação? Citação é um ato personalíssimo onde o cidadão toma conhecimento do processo, e daí ele pode procurar a Defensoria, pode procurar Advogado particular, pode procurar a comissão da OAB, pode procurar na Ajufe, mas, primeiro, tem que ter a citação. São 23 réus: verifiquem lá se houve citação. Teve mediação? Não, não teve mediação. Então, o Estado do Rio de Janeiro disse que esgotou todas as suas possibilidades de acordo. Má-fé? Crime? É crime. Ele está fraudando o processo. Inclusive, eu estou respondendo a um processo na 5ª Vara Criminal por ter falado isso. Não houve citação, não houve mediação, então, essa é a questão.

O que estamos pedimos é que a Comissão atue neste caso a fim de que verifique e cumpra o que determinou o acórdão da 5ª Turma, o que determinou a sentença, que já é *mutatis mutandis*, ou a Resolução 510 do CNJ.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

Excelências, desculpem o desabafo, mas é uma desigualdade processual muito grande. É flagrante, nesse processo originário, a desigualdade. Eu estou sozinho, agora é que a Doutora Juliana e o Doutor André de Paula vêm atuando nesse processo, mas estou, desde 2013, atuando sozinho nesse processo. Saiu a Funai, saiu DPU, saiu todo mundo. Então, quer dizer: a desigualdade processual é flagrante. Ainda bem que estamos aqui nesse momento em que há uma mediação, que não é nem mediação porque não se trata mais de... Estamos diante de um cumprimento provisório de sentença, que está suspenso por ora, como a decisão do Juiz da 8ª Vara Federal muito bem determina: suspensão do cumprimento por ora, ou seja, está em vigor o cumprimento de sentença. Aliás a comunidade está muito tensa porque o Maracanã já suspendeu os jogos desse período de cumprimento dessa sentença, que estava previsto para essa semana agora, e ainda bem que estamos agora trazendo e dando conhecimento à Comissão.

Muito agradecido por essa deferência à minha fala. Esse processo encontra-se no STJ, em AREsp, em recurso especial, que chegamos a levar ao conhecimento do STJ, o Relator é o Ministro Herman Benjamin, e esperamos reverter essa situação por conta exatamente da forma como o Estado... A citação seria ele que deveria cumprir, deveria providenciar a mediação para não chegar nesse momento e ter um constrangimento. É claro que haverá as agruras do cumprimento da sentença, mas levar à Academia o conhecimento de um processo dessa natureza é desagradável, é constrangedor, Excelências.

Portanto, o que se pede é que a Comissão aja neste processo, atue neste processo por ser de extrema justiça, de salutar justiça.

Muito obrigado pela participação.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutor Arão.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
MANIFESTAÇÃO ORAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Vejo que o Doutor Thales deseja fazer uso da palavra.

DR. THALES ARCOVERDE TREIGER: Boa tarde, Excelência. Boa tarde a todos e a todas. Peço desculpas porque eu estava acompanhando outro julgamento da 6ª Turma do Tribunal e, infelizmente, não pude pegar o início dos trabalhos. É uma felicidade ver este processo da Aldeia Maracanã ser submetido à apreciação da Comissão.

A complexidade dos fatos já foi demonstrada pelos que me antecederam na tribuna. Nós nos comprometemos a ajudar muito numa solução imediata para aquele espaço. Infelizmente, não foi apresentado um projeto viável e compatível para aquela área; uma área de grande interesse da cidade, ao lado do maior estádio de futebol do Estado.

Mais uma vez, vou requerer à composição da Comissão que analise com carinho essa possibilidade e inclua esse processo na nossa pauta. É uma situação bastante complexa, bastante delicada, há vários interesses ali, do próprio Maracanã; há interesses dos que estão ali no espaço tentando colocar uma cultura urbana. Isso pode ser bastante interessante para a diversidade da cultura, da nossa brasilidade.

A Defensoria Pública da União ressalta a importância de a Comissão analisar o caso e tentar uma solução menos traumática possível.

Obrigado.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutor Thales.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)

PARECER

DF RICARDO PERLINGEIRO: Com a palavra o Ministério Público, Doutora Aline.

DRA. ALINE CAIXETA (MPF): Boa tarde a todos e a todas!

O parecer do MPF já está nos autos – os senhores já tiveram conhecimento, é claro – e eu só gostaria, nesta oportunidade, de reiterar os termos do parecer. Acho que todas essas falas ratificaram a complexidade desse conflito que está instalado. É um conflito atual, em que pese já existente há bastante tempo. No nosso parecer, trazemos exatamente essa ênfase aos direitos indígenas, à Resolução 454 do CNJ, que ressalta e nos impõe esse respeito à autoidentificação, à autodeterminação desses povos.

Quero igualmente ressaltar, na ótica que Vossa Excelência já trouxe para este Tribunal, o papel da Comissão, mas ressaltar que entende o MPF que podemos contribuir muito nesse cenário, criando uma mediação, um campo de escuta adequada e buscando soluções para esse conflito, sob uma perspectiva dos direitos humanos que estão envolvidos na temática.

Com essa breve fala, eu devolvo a palavra ao Tribunal.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutora Aline.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
MANIFESTAÇÃO ORAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Há mais algum interessado? Pois não.

PROF. RODOLFO LIBERATO DE NORONHA: Boa tarde, Excelência. Boa tarde a todas e a todos os presentes. Meu nome é Rodolfo Liberato de Noronha. Sou professor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, a Unirio, e principalmente estudante da Universidade Aldeia Maracanã.

Acompanhamos os processos e as atividades da Aldeia Maracanã desde 2018, e eu queria destacar dois pontos que acho que vão ajudar bastante a observar este caso.

O primeiro deles é que a Aldeia Maracanã não é a única aldeia urbana no Brasil. Eu queria destacar, por exemplo, a Aldeia Urbana Marçal de Souza, em Campo Grande, no Mato Grosso do Sul, e a Aldeia Kakané Porã, em Curitiba, no Paraná; todas elas com apoio do Poder Público. A Aldeia Marçal de Souza, por exemplo, tem um memorial indígena dentro dela, que é um dos pontos do *city tour*, do passeio turístico pela cidade, construído pela prefeitura e administrado pelos indígenas; até porque o memorial, ou museu, cabe dentro de uma aldeia, mas uma aldeia não cabe dentro de um museu.

A Aldeia Maracanã tem outros elementos, outras características que a distinguem em parte desses outros casos, especialmente o fato de que a Aldeia Maracanã, aqui no Rio de Janeiro, é uma espécie de ponto de encontro, de *hub*, de encruzilhada para indígenas do País inteiro, mas principalmente do Estado. Quando os indígenas vêm ao Rio de Janeiro, muitas vezes, o primeiro lugar a que eles vão, o primeiro lugar de recepção é a Aldeia Maracanã, e esse reconhecimento não se dá apenas por outros indígenas, mas também por partes do Poder Público.

Por exemplo, na época da pandemia de Covid-19, quando começou a vacinação dos grupos prioritários, a Secretaria Municipal de Saúde fez a vacinação dos grupos indígenas na Aldeia Maracanã. A Aldeia recebe, com muita frequência, turmas de escolas públicas e privadas para passar o dia, para ter atividades com os indígenas que lá residem; atividades que são obrigatórias segundo a legislação. As crianças e adolescentes precisam ter formação na cultura dos povos originários no Brasil e, muitas vezes, as escolas realizam a legislação através da Aldeia Maracanã, ou seja, o Poder Público, na ponta, reconhece a Aldeia Maracanã. Porém, falta que ele reconheça a partir



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

do Governo de Estado, da Prefeitura, das suas lideranças, exatamente para que a Aldeia continue fazendo o que ela já faz, que não são apenas as atividades de uma aldeia regular, mas principalmente as atividades como universidade indígena, que é distinta das universidades pelas quais todos passamos – Unirio, UFRJ, Universidade Federal Fluminense – pelo fato de que ela está baseada nas formas de produção de conhecimento e modo de vida dos povos originários. A Aldeia Maracanã não apenas preserva a própria cultura, mas ela também é um elemento, é um espaço de difusão e de produção de conhecimentos.

É nesse sentido que eu queria, portanto, saudar este espaço, saudar este momento. A Comissão de Soluções Fundiárias está fazendo – como disse a Doutora Juliana Guajajara ainda há pouco – o que a Aldeia Maracanã mais quer: quer ser ouvida, quer ser considerada como um ator relevante na nossa cidade, que realiza serviços para a nossa cidade. A nossa defesa da Aldeia Maracanã não é apenas uma defesa dos indígenas e dos direitos dos povos originários do nosso País, é também, e principalmente, a nossa própria defesa, uma vez que produz conhecimentos, produz atividades culturais, atividades de produção de saberes, que são fundamentais para todos nós.

Obrigado.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Muito obrigado, Doutor Rodolfo.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
MANIFESTAÇÃO ORAL

DF RICARDO PERLINGEIRO: Antes de passar a palavra, eu tenho uma pergunta. Por favor, o senhor pode vir aqui? Vou perguntar ao senhor mesmo.

CACIQUE JOSÉ URUTAU GUAJAJARA: (Trecho falado em língua indígena).

Eu sou Urutau, Cacique da Aldeia Maracanã. Essa Língua Ze'egté, a língua do povo Tenetehara-Guajajara, nunca foi ensinada em escola nenhuma do Brasil, em Universidade nenhuma, Doutor.

Em 2019, a Unesco decretou o ano internacional das línguas indígenas. A Universidade Indígena Aldeia Maracanã, sem estrutura nenhuma, realizou um encontro para dizer que ali nós falamos diversas línguas e houve representações de 15 línguas indígenas do mundo, principalmente latina e sul-americana, que vieram nos visitar. Vieram lideranças do México, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia e outros países para ver como funciona a Universidade Indígena Aldeia Maracanã, mesmo sem estrutura nenhuma.

A Unesco decretou, em 2022, a década das línguas indígenas e, sem estrutura nenhuma, trouxemos outros parentes de outros países. Aquele espaço é imemorial, um espaço espiritual, é um espaço que nós defendemos. Determinada decisão desta mesma Turma disse que nós somos os guardiões daquele patrimônio, que é um patrimônio do povo brasileiro e do mundo. Nós guardamos aquele patrimônio não porque nós temos condições de guardar, mas porque, espiritualmente, moralmente, nós temos de defender aquilo.

O Estado do Rio de Janeiro já deu algumas decisões, em 2012, para derrubar aquele patrimônio, como deu também a decisão para retirar um laboratório de mais de um século de pesquisa, como disse o Doutor André de Paula. Qualquer país do mundo com vergonha na cara jamais tiraria um laboratório com tanto tempo de pesquisa. Aquele espaço originou o primeiro embrião da primeira Faculdade Nacional de Agronomia, levando, em 1909, para Seropédica, transformando-se na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. É tão importante aquele espaço não só para os povos originários, mas também pela memória do indigenato e do indigenismo nacional e internacional.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

Vim, pela primeira vez, a convite do meu tio Tenena Gurupi, para participar do encontro mundial Eco-92. Pela primeira vez no mundo, no Brasil, os povos originários são convidados para debater o clima no mundo.

Em 2012, a Aldeia Maracanã abrigou um grupo de parentes que não tinha onde ficar, 20 anos depois da Eco-92. E novamente o mundo sente necessidade de chamar para pelo menos presenciar o que vinha ocasionando esse clima, essa alteração no mundo, e nós nunca fomos convidados para participar dessa decisão, que seria o aquecimento global. Passaram-se 20 anos desde 2012 e foi naquele ano que, como prêmio, a Aldeia Maracanã recebeu, porque o Brasil ia receber dois grandes megaeventos: Copa do Mundo e Olimpíadas. O Estado, através do Cabral, precisava nos tirar dali, porque não cabe, e nunca coube indígenas nesses encontros internacionais; ali era a Fifa, era o COI. Desde 1500, o Brasil é colônia, e a Aldeia Maracanã e os indígenas nem entram na condição de colonos, porque nós nunca fomos ouvidos.

Naquele espaço, Doutor, agora tem um grupo de arqueólogos fazendo um levantamento e, como disse o Doutor Arão, a primeira senzala indígena foi naquele espaço, houve muita tortura de indígenas. Ali, temos porões que agora serão mostrados, o que seria a maior vergonha do mundo. Ali estava guardado o Relatório Figueiredo, a comprovação do maior genocídio da história da humanidade naquele espaço. Apenas 50% do Relatório Figueiredo foi protegido e está digitalizado em 7 mil páginas do que foi a maior vergonha mundial: o genocídio dos povos originários. Há interesse arqueológico naquele espaço, não é só memorial e imemorial.

Perguntaram-me uma vez: “Urutau, existe um tipo de ...(ininteligível)... federal que cabia a moradia, para defender para a moradia?”. Eu falei: “De todos os tipos de preservação desse espaço que nós temos, a principal é a espiritual”. Em todas, o poderio capital mexeu. Todos eles foram presos e vergonhosamente estão soltos. Todo o poder foi em cima daquele espaço porque precisavam nos tirar, como o Doutor Arão fala que foi entregue à milícia.

Nós temos um deputado que nos visita quase diariamente: Rodrigo Amorim, o deputado mais votado do Rio de Janeiro. E a milícia armada vai à Aldeia Maracanã para nos tirar de lá e diz várias vezes que não vai morrer enquanto não nos tirar dali. Então, claramente aquele espaço tem grandes interesses imobiliários. Podem até nos tirar de novo, mas como fui preso cinco vezes em 2013, serei preso de novo, Doutor. Mas o interesse arqueológico daquele espaço o mundo vai ver, porque, não só do Brasil, nós recorremos a outros países para mostrar a vergonha que é um país que trata os seus povos originários desse jeito.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

Há um projeto arqueológico em curso e há interesse arqueológico não só na língua, mas interesse arqueológico do que é aquele espaço, da preservação daquele espaço. Podem nos tirar de novo, como fizeram a primeira vez em 2013; várias vezes fomos tirados dali e várias vezes nós voltamos. Não é só para preservar a memória dos povos originários, mas a memória do indígenato, a memória dos indígenas, de todos os povos originários nesta terra, que nunca fomos ouvidos.

Tiveram indígenas do México falando conosco. Todos os países latino-americanos julgaram os crimes bárbaros de lesa-humanidade, de lesa-pátria contra os seus indígenas, menos o Brasil. O Brasil nunca teve julgamento de crimes de lesa-humanidade e de lesa-pátria.

Aquele espaço será um memorial para que sejam lembrados os crimes de lesa-humanidade, os crimes de lesa-pátria cometidos em cima dos povos originários dessa região.

(Trecho falado em língua indígena).

DF RICARDO PERLINGEIRO: Eu queria fazer uma pergunta à Doutora Juliana. A senhora pode se aproximar, por favor, apenas para que fique registrado?

Apenas para me recordar: quantas famílias residem no local que foi alvo dessa ordem judicial?

DRA. JULIANA GOMES DA PROVIDÊNCIA: Aproximadamente 14 famílias.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Certo. Obrigado.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
CONSIDERAÇÕES

DR. ANDRÉ DE PAULA: Excelência.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Pois não, Doutor.

DR. ANDRÉ DE PAULA: Rapidamente, quero apenas sugerir a esta riquíssima Turma para fazer um estudo, porque o que o Cacique Urutau colocou aqui é muito grave.

Está mais do que provado, Excelências – e não é uma coisa ainda concluída –, que este País, durante a ditadura militar, eliminou cerca de 9 mil índios, 9 mil indígenas, mas novos estudos têm revelado que esse número provavelmente deverá chegar aos 100 mil, o que torna a ditadura brasileira mais sanguinária do que todas as outras ditaduras latino-americanas. Então, que isso fosse estudado, aprofundado, porque o Relator Figueiredo foi inclusive morto de maneira estranhíssima quando levantava esses dados importantíssimos para a nossa memória, o que coloca a nossa ditadura militar no topo das atrocidades. Então, que a Comissão de Direitos Humanos e dos Povos Indígenas estudasse isso também.

Eu quero saudar essa iniciativa da OAB neste momento, porque, de outra feita, o Advogado Arão da Providência, indígena, teve sua peça de defesa enviada para a Polícia Federal no Governo Bolsonaro. Houve criminalização da Advocacia, coerção da Advocacia neste processo deste Tribunal, enviado para a Polícia Federal, e pediu a prerrogativa da OAB, e a OAB lá não compareceu. Quase que o companheiro ficou entregue às traças sozinho, coagido em fazer sua ampla defesa e o contraditório, como nos tempos de Mussolini, de Hitler e do próprio Presidente que atuava naquele tempo.

Assim como também, Excelência, o nosso edifício, o nosso imóvel foi queimado, tacaram fogo nele, e a OAB nenhuma defesa nos fez, porque somos Advogados militantes do povo. Então, oxalá que a OAB mude a sua posição e passe a defender realmente os explorados, os oprimidos e os Advogados que estão dispostos a entregar a sua própria vida, como é o caso do Doutor Arão, como é o caso da Doutora Juliana, como é o meu caso e o da companheira Bárbara. Jogaram molotov, tacaram fogo, porque simplesmente fazíamos o painel “Fora Bolsonaro” às 20h30, como todo o Brasil fazia.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

Então, saúdo a Comissão, que deverá aprofundar esse estudo, porque estou convicto de que 100 mil indígenas foram massacrados na ditadura militar.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Está certo, Doutor. Muito obrigado.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)

**VOTO
PRELIMINAR**

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Cesar, Vossa Excelência tem a palavra.

JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA (RELATOR): Boa tarde, Senhor Presidente. Boa tarde novamente a todos. Vou iniciar o voto apenas lembrando o que o Senhor Presidente já mencionou sobre o papel da Comissão de Soluções Fundiárias dentro desse quadro de complexidade, de um possível processo estrutural que estamos verificando.

A Comissão, na linha do que estabeleceu a ADPF 828 e a Resolução 510 do CNJ, é um órgão auxiliar do Juízo de origem e é um caminho, um método de solução de conflito. Foi instituída inicialmente no Tribunal de Justiça do Paraná, foi ampliada por força de decisão na ADPF 828 para todo o Brasil, regulamentada no CNJ pela Resolução 510 e, neste Tribunal, pelo Regimento Interno. A Comissão não tem a finalidade de dizer quem está certo ou quem está errado, dizer quem tem razão na causa de origem ou quem não tem, ela tem o papel de ampliar o diálogo, de facilitar esse diálogo.

Neste caso, tenho que parabenizar a condução do Desembargador Ricardo Perlingeiro, que permite que, em um espaço como este, logo na admissibilidade, tenhamos a possibilidade de ouvir tantas partes, e de uma maneira tão profunda, o que enriquece, desde já, o tratamento do litígio e a pacificação social, que também é objeto da apreciação jurisdicional.

Vou iniciar o meu voto trazendo uma questão de ordem nessa linha do que temos de analisar neste momento: a admissibilidade, os requisitos formais para permitir ou não a atuação da Comissão.

A questão de ordem que coloco, Senhor Presidente – e eu gostaria até de sugerir que votássemos inicialmente antes de adentrar propriamente a admissibilidade – é sobre a legitimidade para o encaminhamento à Comissão de Soluções Fundiárias quando, na origem, ainda não há o encaminhamento por parte do Juiz da causa, ou não há um pronunciamento do Juiz da causa no sentido de orientar o encaminhamento da causa para a Comissão. Contudo, posso seguir o voto também, se Vossa Excelência entender melhor.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

No fundo, o que está em discussão é a interpretação mais adequada que se deve dar ao art. 4º, § 1º, da Resolução 510, que tem a seguinte redação:

(Lê)

“Art. 4º A atuação da Comissão Regional será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa, que fará a remessa dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, sem prejuízo da ciência do conflito pelas Comissões Regionais por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessados.

§ 1º O pedido da remessa do processo para a Comissão Regional poderá ser realizado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas partes envolvidas ou de qualquer interessado em qualquer fase do processo.”

Verificando os precedentes anteriormente já julgados por esta Comissão em sede de admissibilidade, constato dois casos que trataram expressamente da interpretação desse artigo. O primeiro deles é o 5008948, em que se firmou o entendimento, naquela ocasião, de que a interpretação a ser dada ao art. 4º da Resolução 510/2023 é a possibilidade, com base na parte final, de que esse incidente seja instaurado pelas pessoas mencionadas no § 1º, ou seja, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as partes envolvidas ou qualquer interessado em qualquer fase do processo. Por outro lado, de igual modo, na *ratio decidendi* de outro voto de admissibilidade, no Incidente 5015492-46, há também menção à necessidade de encaminhamento do incidente pelo Juiz de origem por decisão, sendo um requisito de admissibilidade a prévia manifestação do Juiz da causa encaminhando a questão para a Comissão.

Neste caso, temos o incidente instaurado por ofício do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin e também temos o pedido dos executados no processo de origem para encaminhamento à Comissão, mas não há ainda, neste processo, uma manifestação do Juízo da causa de origem encaminhando o processo à Comissão. Portanto, esta é a questão que coloco como preliminar ao juízo de admissibilidade:

(Lê)

“Neste particular, destaca-se que a submissão dos conflitos fundiários coletivos às Comissões de Soluções Fundiárias decorre do julgamento



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

da ADPF 828, que, na sua ementa, estabelece justamente a criação desses órgãos e o tratamento dos conflitos nesse regime de transição instituído pela ADPF por parte das Comissões.

Desse modo, a meu ver, antes de qualquer entendimento particular dos Magistrados na condução processual, o que se tem é comando emanado do Supremo Tribunal Federal, que estabelece uma metodologia própria para a solução desse tipo de conflitos, o que é melhor delineado claramente pela Resolução do CNJ e pelo Regimento Interno desta Comissão.

Trata-se de resposta institucional para a questão, para além do modo particular com que cada Magistrado faz a condução processual no âmbito da sua independência funcional. Além disso, a atuação da Comissão se dá como órgão auxiliar ao Juiz da causa, que permanece com a competência decisória.

Portanto, no meu entender, a menos que haja uma expressa rejeição à intervenção pela Comissão por parte do Magistrado de origem, Juiz natural da causa, são legitimados para a instauração do incidente, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução 510, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as partes envolvidas ou qualquer interessado em qualquer fase do processo.”

Tendo essa tese em consideração, então seria legítima a instauração deste incidente pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (Najup) Luiza Mahin.

Há uma particularidade neste caso: embora não tenha havido o encaminhamento por parte do Juízo na origem, é certo que, após a informação juntada no processo de origem a distribuição deste incidente, houve a suspensão do mandado de imissão na posse, o que sinaliza ao menos, a meu ver, uma adesão do Juízo natural ao prosseguimento desse incidente.

Então, ante esse argumentação, ainda que ausente o encaminhamento por parte do Magistrado de origem, voto no sentido de reconhecer a legitimidade do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular (Najup) Luiza Mahin para a instauração do presente incidente.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
VOTO-VOGAL
PRELIMINAR

DF RICARDO PERLINGEIRO: Passo a palavra à Doutora Ana Carolina.

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO: Acompanho o Relator. Entendo como legítima a atuação da requerente e entendo que deve ser colhida a concordância do Juiz da causa originária para a nossa atuação.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Salvo engano, o Doutor Cesar não chegou a falar isso. Ele está apenas reconhecendo a legitimidade da parte interessada para dar início ao procedimento.

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO: Certo. Nesse sentido, acolho a manifestação do Relator.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
VOTO-VOGAL
PRELIMINAR

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Vigdor, como vota Vossa Excelência?

JF VIGDOR TEITEL: Boa tarde a todos.

Senhor Presidente, ainda quanto ao juízo de admissibilidade, faço uma interpretação um pouquinho diferente do art. 4º, *caput* e § 1º, da Resolução 510, que se encontram assim dispostos:

(Lê)

“Art. 4º A atuação da Comissão Regional será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa, que fará a remessa dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, sem prejuízo da ciência do conflito pelas Comissões Regionais por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessados.

§ 1º O pedido da remessa do processo para a Comissão Regional poderá ser realizado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pelas partes envolvidas ou de qualquer interessado em qualquer fase do processo.”

Senhor Presidente, a meu ver, sem a manifestação prévia do Juiz da causa, não seria possível o exame da admissibilidade do presente incidente. As partes envolvidas, a Defensoria Pública e o Ministério Público podem pedir ao Juiz da causa a remessa do processo para a Comissão, mas não podem, diretamente – no caso das partes envolvidas ou de qualquer interessado –, ter a iniciativa junto à Comissão.

Então, com todas as vênias ao Doutor Cesar e à Doutora Ana Carolina, entendo que falece legitimidade para a apresentação desse incidente.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)

**VOTO
MÉRITO**

DF RICARDO PERLINGEIRO: Retorno a palavra ao Doutor Cesar para prosseguir, já que foi conhecida a preliminar de legitimidade por maioria.

JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA (RELATOR): Perfeito. Portanto, já no mérito da admissibilidade:

(Lê)

“Nos termos do art. 1º, I, do Regimento Interno desta Comissão:

Art. 1º. A Comissão de Soluções Fundiárias, nos limites da competência deste Tribunal, tem como finalidade:

I – mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r)estabelecer o diálogo entre as partes.

Inicialmente a demanda de imissão na posse foi ajuizada contra 23 pessoas em 2013, que supostamente estariam irregularmente no imóvel objeto do conflito.

Por outro lado, em certidão do Evento 6, CERT1 do processo de origem, o Oficial de Justiça, em 25/2/2024, certifica que, em visita à localidade, foi informado de que, no local, estavam instaladas 12 famílias.

Nos autos, há menção a 12 famílias, mas, hoje, tivemos a informação de que seriam, na verdade, aproximadamente 14 famílias, mas o número mais atualizado formalmente constando no processo é essa certidão do Oficial de Justiça.

(Lê)

“Portanto, o número mais atualizado nos autos faz menção a 12 famílias, o que é hábil à configuração da natureza coletiva da ocupação,



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

especialmente em razão da natureza intercultural da questão, uma vez que, ao que parece, a totalidade ou quase a totalidade dos ocupantes são indígenas.”

Por fim, em relação à manifestação de desinteresse pela conciliação por parte do Estado do Rio de Janeiro, a meu ver, não é impeditivo para a intervenção da Comissão.

(Lê)

“Em que pese o desinteresse já manifestado nestes autos pelo Estado do Rio de Janeiro em participar de uma solução consensual para o conflito, a atuação da Comissão constitui etapa procedimental necessária à desocupação coletiva, nos termos do decidido pela ADPF 828 e estabelecido pela Resolução 510 do Conselho Nacional de Justiça.

Além disso, a atuação da Comissão, para além de poder destravar a via negocial – que inicialmente está fechada –, fomenta soluções consensuais e é útil também para, eventualmente, coordenar os planos de ação para cumprimento pacífico das ordens de desocupação.”

Portanto, na medida em que a Comissão visa à promoção do diálogo e à intervenção nas soluções desses conflitos fundiários de modo pacífico e de modo a garantir os direitos constitucionalmente assegurados aos ocupantes que se encontram em situação de vulnerabilidade, voto no sentido de admitir o presente incidente de soluções fundiárias, nos termos do art. 1º, I, do Regimento Interno da Comissão de Soluções Fundiárias do TRF2.

Obrigado, Senhor Presidente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado, Doutor Cesar.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
VOTO-VOGAL
MÉRITO

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutora Ana Carolina, como vota Vossa Excelência?

JF ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO: Acompanho o Relator.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Obrigado.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
VOTO-VOGAL
MÉRITO

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Vigdor, como vota?

JF VIGDOR TEITEL: Senhor Presidente, no que diz respeito à admissibilidade, verifico, nos autos do Cumprimento Provisório, Evento 12, que houve o seguinte pedido: “Chamamento do feito à ordem com recolhimento do mandado de imissão na posse”.

(Lê)

“Requerem o imediato recolhimento da ordem de imissão na posse, uma vez que, houve perda do objeto e a imissão na posse já ocorreu. Os réus já se retiraram da metragem em discussão.”

Fiquei em dúvida com relação a essa petição, datada de 26/6/2024, e aquilo que foi mencionado aqui neste Plenário a respeito da existência de 14 famílias no local. Portanto, fico em dúvida se efetivamente essas 14 famílias permanecem lá – conforme a petição juntada pelo Doutor André Costa de Paula, pelo Doutor Arão da Providência Araújo Filho e pela Doutora Juliana Gomes da Providência –, ou se eles não se encontram mais no local em discussão.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Um minuto, Doutor Vigdor.

Doutora Juliana, pode me dizer se as famílias ainda estão no local?

DRA. JULIANA GOMES DA PROVIDÊNCIA: Excelência, como eu já havia trazido, o objeto em discussão é parte do imóvel. Com relação a essa parte, 1.500 m², já houve uma reintegração do Estado do Rio de Janeiro e nela foi construída uma ciclovia para os pedestres caminharem. Então, foi suprimida essa parte do imóvel e estamos pleiteando a nossa permanência no excedente do imóvel, que tem 14.300 m² no total.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Sim, mas as famílias estão residindo nessa parte do imóvel?

DRA. JULIANA GOMES DA PROVIDÊNCIA: Sim, nessa parte.



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

DF RICARDO PERLINGEIRO: Hoje estão lá?

DRA. JULIANA GOMES DA PROVIDÊNCIA: Hoje, exatamente.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Que ainda é alvo do processo judicial, é isso?

DRA. JULIANA GOMES DA PROVIDÊNCIA: É exatamente essa a questão.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito. Muito obrigado.

DRA. JULIANA GOMES DA PROVIDÊNCIA: Obrigada, Excelência.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Retorno a palavra ao Doutor Vigdor.

JF VIGDOR TEITEL: Muito obrigado, Doutora Juliana, pelo esclarecimento. Porque fiquei em dúvida quando ouvi o que os senhores falaram aqui no Plenário e essa petição.

De toda sorte, uma vez que houve essa superação da preliminar trazida pelo Doutor Cesar, quanto ao mérito, estou acompanhando o recebimento do incidente pela Comissão.

DF RICARDO PERLINGEIRO: Perfeito. Muito obrigado, Doutor Vigdor.

Peço à Secretária para anunciar o resultado.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
DECISÃO

SRA. SECRETÁRIA: A Comissão de Soluções Fundiárias, por unanimidade, admitiu o incidente nos termos do voto do Relator. Vencido, na preliminar de legitimidade, o Juiz Federal Vigdor Teitel.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
OBSERVAÇÕES

DF RICARDO PERLINGEIRO: Doutor Cesar, indago se não seria o caso de tomarmos algumas providências a partir de agora, que seriam: comunicar ao Juízo da causa o conteúdo dessa decisão da Comissão, bem como ao Relator no Tribunal e, pelo que tive notícia aqui, também ao Superior Tribunal de Justiça. Não é isso?

JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA (RELATOR): Perfeito. Vou incluir essas providências no voto também.

DF RICARDO PERLINGEIRO: A Secretária já pode consignar essas providências.

Peço também a transcrição desta reunião – digo mais reunião do que propriamente uma sessão, pois apenas tomamos por empréstimo essas expressões judiciárias, mas estamos em um procedimento administrativo.

Quanto à visita técnica, que será o próximo passo, devemos fixar uma data em comum acordo.

A Doutora Mariana já está habilitada nesse incidente, não é isso? Todos os interessados que fizeram uso da palavra também estão? Não? Mas estão habilitados nos autos de origem, não é? Então, tudo que é feito aqui é automaticamente comunicado ao Primeiro Grau, e vão acompanhar a partir da Doutora Mariana. Está certo?

Então, Secretária, pode concluir com essas observações.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
COMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO

SRA. SECRETÁRIA: No processo 4, a Comissão de Soluções Fundiárias, por unanimidade, admitiu o incidente nos termos do voto do Relator. Vencido, na preliminar de legitimidade, o Juiz Federal Vigdor Teitel, devendo ser comunicado ao Juiz da causa originária, ao Relator do processo no Tribunal e ao Relator do processo no Superior Tribunal de Justiça.

Devem ser anexadas as notas taquigráficas.

(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)



(Transcrição Fonográfica SAJ/NUTAQ) (Comissão de Soluções Fundiárias 09/07/2024)

**PROCESSO 5008651-98.2024.4.02.0000 (4 P)
ESCLARECIMENTOS**

DF RICARDO PERLINGEIRO: Só para que os senhores tenham ciência, o próximo passo será uma visita da Comissão ao local, mas vou reiterar que a atuação da Comissão nunca vai prometer a permanência no local. Dali não se vai extrair nunca essa possibilidade, porque a Comissão, como eu disse, não julga, ela busca uma saída consensual, apenas isso.

No momento em que ela se convencer de que é impossível uma saída consensual, ela se retira e comunica ao Juízo que não vai mais atuar no caso. É bom ter isso em mente até para não reproduzir o conflito perante a Comissão, porque isso prejudica muito a ideia de uma mediação, de uma conciliação. Está certo?

Boa tarde a todos.

**(RELATOR JF CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA)
(PRESIDENTE DF RICARDO PERLINGEIRO)**





Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
09/07/2024

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5008651-98.2024.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE

RELATOR: JUIZ FEDERAL CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR (NAJUP)
LUIZA MAHIN

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído no 3º Aditamento da Sessão Ordinária do dia 09/07/2024, na sequência 4, disponibilizada no DE de 08/07/2024.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADIMITIR O INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, ACOMPANHADO PELOS JUÍZES FEDERAIS ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO E VIGDOR TEITEL. VENCIDO, NA PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE, O JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL, DEVENDO A PRESENTE DECISÃO SER COMUNICADA AO JUÍZO DO PROCESSO ORIGINÁRIO, AO RELATOR DO RECURSO NESTE TRIBUNAL E AO MINÍSTRO RELATOR PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A SECRETARIA DEVERÁ ANEXAR AS NOTAS TAQUIGRÁFICAS. MANIFESTAÇÃO ORAL: DR. THALES TREIGER, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; DRA. MARIANA TROTTA, PELO NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR LUIZA MAHIN (NAJUP/UFRJ); DRA. JULIANA GOMES DA PROVIDÊNCIA, OAB/RJ 233.157, POR MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DIAS E OUTROS; ANDRÉ DE PAULA, OAB/RJ 33.926; DR. EDSON RIBEIRO, OAB/RJ 16.837; DR. ARÃO DA PROVIDÊNCIA ARAÚJO FILHO, OAB/RJ 64.204; DRA. ALINE CAIXETA, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; PROF. RODOLFO LIBERATO E URUTAL GUAJAJARA, CACIQUE DA ALDEIA MARACANÃ. SESSÃO REALIZADA NO DIA 09/07/2024.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA

VOTANTE: JUIZ FEDERAL CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO

VOTANTE: JUIZ FEDERAL VIGDOR TEITEL